



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 198948 - PR (2023/0272336-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA - PR027627
HUILDER MAGNO DE SOUZA - DF018444
AGRAVADO : MATA VELHA ENERGETICA LTDA
ADVOGADOS : RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - DF032136
MARIA AUGUSTA ROST - DF037017
GABRIEL SILVA CAMPOS - DF062948
SUSCITADO : TRIBUNAL ARBITRAL DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA
CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL - CANADÁ
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ARBITRAL E JUÍZO ESTATAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SÚMULA 59/STJ. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes (Súmula 59/STJ).
2. O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de fevereiro de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 198948 - PR (2023/0272336-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA - PR027627
HUILDER MAGNO DE SOUZA - DF018444
AGRAVADO : MATA VELHA ENERGETICA LTDA
ADVOGADOS : RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - DF032136
MARIA AUGUSTA ROST - DF037017
GABRIEL SILVA CAMPOS - DF062948
SUSCITADO : TRIBUNAL ARBITRAL DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA
CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL - CANADÁ
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ARBITRAL E JUÍZO ESTATAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SÚMULA 59/STJ. UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes (Súmula 59/STJ).
2. O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por EMPO - EMPRESA CURITIBA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de decisão monocrática que não conheceu do conflito de competência por ela suscitado.

Em suas razões, alega, em síntese, que não está a utilizar do conflito de competência como sucedâneo recursal. Afirma que “os respectivos juízos

suscitados proferiram decisões incompatíveis entre si ou, melhor dizendo, auto excludentes” (e-STJ fl. 982). Requer o provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Apesar do esforço argumentativo intentado pela agravante, inexistente razão para reforma da decisão impugnada.

Em primeiro lugar porque, como o procedimento arbitral transitou em julgado anteriormente à apresentação do presente incidente, aplica-se à hipótese o entendimento consagrado na Súmula 59/STJ: “Não há conflito de competência se já existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes”.

Em segundo lugar porque, consoante destacado na decisão agravada, o conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal, devendo a parte utilizar-se dos meios processuais adequados para a manifestação de sua insurgência em face do pronunciamento judicial contrário a seus interesses.

Diante disso, afigura-se inviável o acolhimento da pretensão deduzida pelo agravante.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt no CC 198.948 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0272336-7

Número de Origem:

00050133020168160185 00117781420218160194 00410684020228160000 117781420218160194
410684020228160000 50133020168160185

Sessão Virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA - PR027627
HUILDER MAGNO DE SOUZA - DF018444

SUSCITADO : TRIBUNAL ARBITRAL DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL - CANADÁ

SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERES. : MATA VELHA ENERGETICA LTDA

ADVOGADOS : RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - DF032136
MARIA AUGUSTA ROST - DF037017
GABRIEL SILVA CAMPOS - DF062948

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SAN E CONSTRUCAO CIVIL
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO GAVA - PR027627

HUILDER MAGNO DE SOUZA - DF018444
AGRAVADO : MATA VELHA ENERGETICA LTDA
ADVOGADOS: RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - DF032136
MARIA AUGUSTA ROST - DF037017
GABRIEL SILVA CAMPOS - DF062948
SUSCITADO : TRIBUNAL ARBITRAL DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO
DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL - CANADÁ
SUSCITADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr(a). MARIA AUGUSTA ROST, pela parte: AGRAVADO: MATA VELHA ENERGETICA LTDA.

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/02/2025 a 12/02/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Moura Ribeiro e Carlos Cini Marchionatti (Desembargador Convocado TJRS) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025